

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 058/2024

Processo nº 48091.003684/2023-51

Unidade Gestora: SUREG-BH

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE PROPRIEDADE PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇO(S) TUBULAR(ES) E MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES.

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília, CEP: 70.040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, por meio da sua Superintendência de Belo Horizonte (SUREG-BH), localizada na Avenida Brasil, nº 1731, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e o Município de Aracruz - ES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Carlos Coutinho, brasileiro, residente e domiciliado em Aracruz/ES, inscrito no CPF nº ***.015.997-**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e em conjunto **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as cláusulas seguintes e o Plano de Trabalho 1931102, anexo.

CONSIDERANDO que a **CPRM** é a Empresa Pública que tem por objeto social gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil.

CONSIDERANDO que a **CPRM** tem por objeto social, outrossim, estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País.

CONSIDERANDO que a **CPRM**, desde o início da década de 2010, implementou e mantém a Rede Integrada de Monitoramento de Águas Subterrâneas – **RIMAS**, única rede nacional do tipo, com mais de 400 poços dedicados ao monitoramento quali-quantitativo nos principais aquíferos livres do Brasil, como: Guarani, Alter do Chão e Uruçuia.

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** reconhece a importância estratégica da atividade para o país e possui a intenção de contribuir com o interesse público envolvido na **RIMAS**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo cooperar por meio da utilização, pela **CPRM**, de parte do terreno de propriedade do **MUNICÍPIO** localizado no endereço listado abaixo para a realização do serviço de perfuração, completação de poço tubular e monitoramento das águas subterrâneas.

1.1.1. CMEB Mario Leal Silva. Guaraná, Rua Leocádio Carlesso, s/nº, situado ao lado do Ginásio Poliesportivo. Coordenadas geográficas: 19°40'49.11"S / 40°15'33.30"O.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da **CPRM**:

2.1.1. Cumprir a legislação vigente relacionada ao objeto do presente Acordo.

2.1.2. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Acordo na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

2.1.3. Vistoriar, em conjunto com o representante do **MUNICÍPIO**, o local da realização dos serviços de perfuração e completação do poço tubular em sua propriedade, emitindo um laudo, contendo, entre outros documentos, foto(s) do local.

2.1.4. Providenciar os serviços de perfuração e completação do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**, incluindo as licenças prévias indispensáveis.

- 2.1.5. Identificar os colaboradores da empresa contratada, pela **CPRM**, para a perfuração e completação do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.
 - 2.1.6. Arcar com as despesas dos serviços de perfuração e completação do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.
 - 2.1.7. Fiscalizar a execução dos serviços de perfuração e completação do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.
 - 2.1.8. Responsabilizar-se por deixar o entorno do poço conforme seu estado anterior, após a execução dos serviços de perfuração e completação.
 - 2.1.9. Realizar o monitoramento das águas subterrâneas por meio do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**, realizando estudos, pesquisas e ações para o melhor aproveitamento dos recursos hídricos da região.
 - 2.1.10. Instalar e manter o bom funcionamento do(s) equipamento(s) indispensável(is) ao monitoramento das águas subterrâneas no poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.
 - 2.1.11. Providenciar o tamponamento do poço, quando a sua utilização não for mais possível ou conveniente integrar a Rede Integrada de Monitoramento de Águas Subterrâneas – **RIMAS**, segundo o exclusivo critério da **CPRM**.
 - 2.1.12. Indenizar o **MUNICÍPIO** pelos danos na sua propriedade, comprovadamente, causados pela atuação da equipe da **CPRM**.
- 2.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:
- 2.2.1. Cumprir a legislação vigente relacionada ao objeto do presente Acordo.
 - 2.2.2. Vistoriar, em conjunto com a **CPRM**, o local da realização dos serviços de perfuração e completação do(s) poço(s) tubular(es) em sua propriedade.
 - 2.2.3. Permitir o acesso dos colaboradores identificados da empresa contratada, pela **CPRM**, para a perfuração e completação do poço tubular na sua propriedade.
 - 2.2.4. Permitir o acesso da equipe da **CPRM** ao local da perfuração do poço para fiscalizar a execução dos serviços de perfuração e completação do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.
 - 2.2.5. Permitir o acesso da equipe da **CPRM** ao local do poço para realizar o monitoramento das águas subterrâneas.
 - 2.2.6. Permitir o acesso da equipe da **CPRM** ao local do poço para instalar e manter o bom funcionamento do(s) equipamento(s) indispensável(is) ao monitoramento das águas subterrâneas no poço tubular na sua propriedade.
 - 2.2.7. Não extrair água do poço sem comunicação prévia à **CPRM**, sob pena de prejudicar os estudos.
 - 2.2.8. Permitir o acesso da equipe da **CPRM** ao local do poço para desinstalar e retirar o(s) equipamento(s).
 - 2.2.9. Permitir a divulgação dos dados coletados no poço tubular na sua propriedade.
 - 2.2.10. Comunicar à **CPRM** qualquer interferência que possa ocorrer na utilização do poço, ou qualquer alteração referente à propriedade do imóvel.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 3.1. Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser pactuada por escrito, por meio de Termo Aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de vigência deste Acordo é de 15 (quinze) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, antes de seu término, mediante termos aditivos, observando a legislação vigente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA**

- 5.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em razão do descumprimento do seu objeto, de suas cláusulas ou condições, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 7.1. A **CPRM** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião dos **PARTÍCIPES** para tal finalidade, devendo ser celebrado termo aditivo a este Acordo.
- 8.2. Em caso de divergência entre este Acordo e quaisquer outros documentos atinentes ao presente objeto, prevalecerão os termos e condições deste instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

- 9.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Acordo serão resolvidas administrativamente pelos **PARTÍCIPES**.

9.2. As controvérsias não resolvidas administrativamente pelos **PARTÍCIPIES** serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo é assinado pelos **PARTÍCIPIES**.

Anexos: Plano de Trabalho SEI 1931102

Testemunhas:

Pela **CPRM**: **Michele Silva Santana** - Supervisora de Gestão Territorial e Hidrogeologia

Pelo **MUNICÍPIO**: **Jenilza Spinassé Morellato** - Secretária de Educação e **Aladim Fernando Cerqueira** - Secretário de Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **JENILZA SPINASSÉ MORELLATO, Testemunha**, em 22/03/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS COUTINHO, Prefeito Municipal**, em 25/03/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALADIM FERNANDO CERQUEIRA, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE SILVA SANTANA, Testemunha**, em 26/03/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial**, em 26/03/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 26/03/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1931101** e o código CRC **7166573A**.

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS/AJUSTES

Processo nº 48091.003684/2023-51

1. SUMÁRIO

1.1. O presente Plano de Trabalho faz parte do Acordo de Cooperação para realização de serviços de perfuração, completação e instalação de poços tubulares visando o monitoramento integrado de águas subterrâneas que entre si fazem o **Serviço Geológico do Brasil SGB/CPRM** e a **Prefeitura Municipal de Aracruz**.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Vigência	Período de Execução
Rede Integrada de Monitoramento das Águas Subterrâneas - RIMAS	15 anos	15 anos

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A Rede Integrada de Monitoramento das Águas Subterrâneas - RIMAS envolve uma série de atividades sistemáticas e de caráter continuado, que vão desde a seleção dos aquíferos e/ou das regiões monitoradas, passando pelas locações e pelos estudos diagnósticos para perfuração dos poços, até a perfuração, implantação e operação das estações de monitoramento e coleta de amostras, além da consistência e disponibilização das informações dos poços.

3.2. Constituem como objetivo específico do(s) Acordo(s) de Cooperação no âmbito da RIMAS do SGB a ampliação do conhecimento e da dinâmica das águas no subsolo brasileiro, através de:

- Seleção de áreas para monitoramento (perfuração ou seção de poços);
- Contratação do serviço de perfuração, completação e instalação de poços tubulares;
- Providenciar as licenças e autorizações necessárias;
- Acompanhamento e fiscalização dos serviços de perfuração e completação contratados;
- Responsabilizar-se por deixar o entorno do poço conforme seu estado anterior, após a execução dos serviços de perfuração e completação;
- Instalar e manter o bom funcionamento do(s) equipamento(s) inerentes ao monitoramento das águas subterrâneas;
- Executar a coleta sistemática e periódica de dados e amostras dos poços de monitoramento;
- Realizar a manutenção da área do entorno dos poços de monitoramento;
- Analisar *in loco* e nos nossos laboratórios as amostras de água coletadas;
- Tratar, consistir e disponibilizar as informações do monitoramento.

4. DO PROGRAMA

4.1. O Serviço Geológico do Brasil-CPRM, em consonância com suas atribuições estabelecidas na Lei nº 8.970 de 28/12/1994 e diante da necessidade de ampliação do conhecimento hidrogeológico para os principais aquíferos do país planejou e está atualmente planejando, coordenando e operando a rede integrada de monitoramento das águas subterrâneas.

4.2. Os resultados do monitoramento permanente e contínuo irão propiciar a médio e longo prazos, a identificação de impactos às águas subterrâneas em decorrência de mudanças climáticas, da exploração ou das formas de uso e ocupação dos terrenos, a estimativa da disponibilidade do recurso hídrico subterrâneo, dentre outras informações.

4.3. A concepção e definição dos principais elementos estruturadores, a seleção dos locais adequados ao monitoramento bem como a escolha dos equipamentos apropriados de medição foram criteriosamente estabelecidos mediante amplas discussões envolvendo técnicos experientes da CPRM e consultores externos provenientes de

universidades, órgãos ambientais e companhias de saneamento. Foram feitas também apresentações em fóruns diversos envolvendo a comunidade técnico-científica ligada aos recursos hídricos e ao meio ambiente.

4.4. A rede de monitoramento proposta é de natureza fundamentalmente quantitativa, ou seja, tem o propósito de registrar as variações de nível d'água (NA). Instrumentos que permitem o registro automático do NA foram e continuam sendo instalados nos poços de observação e periodicamente é feita a coleta dos dados armazenados, os quais, posteriormente, são submetidos aos processos de consistência e tratamento e posterior disponibilização para consulta e download.

4.5. Entretanto, ainda que a rede não tenha como objetivo específico a avaliação qualitativa da água subterrânea, foi concebido um sistema de alerta e controle de qualidade com medições anuais da condutividade elétrica, pH, potencial de oxirredução além de atender parcialmente aos parâmetros mínimos fixados pela resolução CONAMA Nº 396 para o monitoramento. Na instalação do poço de observação e a cada cinco anos, ou ainda em casos em que se verifique, a partir dos parâmetros indicadores, variação significativa na química da água, serão feitas coletas para análises físico-químicas completas (relação mínima de 43 parâmetros inorgânicos) com inclusão de orgânicos voláteis e semivoláteis conforme as condições de uso e ocupação dos terrenos nas imediações da estação.

4.6. Considerando a grande variedade hidrogeológica do país, associada às significativas diferenças sociais e econômicas que se traduzem em demandas distintas por água tanto em natureza quanto em volume, tornou-se necessário a seleção de aquíferos a serem monitorados da seguinte disposição: Açú, Alter do Chão, Areado, Barreiras, Bauru-Caiuá, Beberibe, Boa Vista, Cabeças, Coberturas Cenozoicas, Costeiro, Furnas, Grajau, Guarani, Içá, Itapecuru, Litorâneo, Mauriti, Missão Velha, Parecis Indiviso, Parecis-Rio Ávila, Parecis-Ronuro Pirabas, Poti-Piauí, Ronuro, Serra do Tucano, Serra Grande, Solimões, Tacaratu, Trombetas, Tucunaré e Uruçuaia. Como a rede de monitoramento visa também atender a projetos de investigações hidrogeológica e hidrológica desenvolvidos pela CPRM, foram incluídos alguns aquíferos Fissurados e de Coberturas Cenozoicas. Ressalta-se que outros aquíferos serão gradativamente contemplados à medida que se promove o avanço do programa de monitoramento.

4.7. O programa da rede de monitoramento é composto de poços existentes (cedidos) e **poços construídos** de modo que a distribuição e densidade sejam suficientes para obtenção de valores representativos das condições hidrogeológicas e reflitam a intensidade do uso da água, as formas de ocupação do solo, a densidade demográfica e a extensão regional do aquífero.

4.8. Os aspectos que se sobressaem na estrutura projetada para a rede de monitoramento são:

4.9. A preocupação de se implantar uma rede que permita a gestão integrada dos recursos hídricos de tal modo que os poços estão sendo construídos preferencialmente junto às estações da rede hidrometeorológica nacional e na ausência destas, estações pluviométricas estão sendo instaladas. Muitos são os benefícios de se realizar o monitoramento integrado, podendo-se citar: cálculo do balanço hídrico com base em parâmetros mais consistentes; Estimativas de recarga, porosidade eficaz e reservas renováveis para os aquíferos; Avaliação do tempo de residência das águas subterrâneas, partir das respostas do nível d'água e das vazões dos cursos d'água com referência a um evento de recarga, Determinação da relação dos cursos d'água e o fluxo subterrâneo (rios efluentes e influentes);

4.10. A não sobreposição da atribuição dos estados quanto à implantação e definição de sua própria rede de monitoramento em atendimento aos planos regionais de gestão, às políticas regionais e estratégias de proteção e conservação. Portanto, a rede possui um caráter complementar, podendo assimilar demandas regionais desde que atendam às diretrizes determinadas para a rede de âmbito nacional;

4.11. A cooperação com os órgãos gestores estaduais e companhias de saneamento possibilitando troca de experiências e informações, auxílio no planejamento da rede, assimilação de demandas estaduais, otimização dos recursos técnicos, financeiros e humanos, padronização de métodos de coleta e armazenamento e tratamento de dados e obtenção de poços passíveis de serem incorporados à rede.

4.12. O projeto, de caráter permanente, foi iniciado em 2009 e é mantido através de recursos institucionais. A RIMAS, atualmente, conta com dados de monitoramento de mais de 450 poços distribuídos pelo território nacional.

5. PRODUTO(S) PREVISTO(S)

5.1. Informações disponibilizadas na <https://rimasweb.sgb.gov.br/layout/>:

- a) dados gerais (perfil construtivo, geológico/litológico, hidrogeológico e parâmetros hidrodinâmicos) do poço/piezômetro;
- b) série histórica sintetizada dos níveis d'água do poço;
- c) série histórica de pH, condutividade elétrica e temperatura da água; e
- d) análises químicas (anuais ou quinzenais).

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, META FÍSICA DE EXECUÇÃO

6.1. Este Plano de Trabalho será executado conforme as etapas definidas na tabela abaixo, podendo ser prorrogado, antes do término do seu prazo, se houver interesse entre as partes.

Etapa	Descrição / Especificação	Unidade	Data Inicial	Data Final
-------	---------------------------	---------	--------------	------------

1.1	Perfuração, fiscalização e implantação do poço de monitoramento	DHT	a partir da firma do acordo	6 meses a partir da firma do acordo
1.2	Monitoramento e visitas periódicas para manutenção da estação	DHT	a partir da firma do acordo	fim da vigência do acordo

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Este Plano de Trabalho é parte integrante de seu Instrumento principal.



Documento assinado eletronicamente por **JENILZA SPINASSÉ MORELLATO, Testemunha**, em 22/03/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS COUTINHO, Prefeito Municipal**, em 25/03/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALADIM FERNANDO CERQUEIRA, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial**, em 26/03/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE SILVA SANTANA, Testemunha**, em 26/03/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 26/03/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1931102** e o código CRC **48A8EE50**.